



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDI Nº 009/13**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, em especial aquela indicada pelo art. 47, I, e

Considerando dúvida suscitada por associação participante do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2013 em relação à possibilidade de atleta, já tendo disputado competição da categoria de juniores por determinada equipe, ter condição de jogo para participar da categoria de profissionais por outra associação, uma vez que o Regulamento Específico e o art. 38 do Regulamento Geral das Competições de 2013 não são claros nesse sentido.

Considerando que a interpretação e a solução de casos omissos ou conflitantes, segundo o § 3º do artigo 4º do RGC, competem exclusivamente à FERJ.

RESOLVE:

Alterar o artigo 38 do Regulamento Geral das Competições que passará a ter a seguinte redação: “*Durante uma competição, os atletas que fizerem parte da relação de atletas de uma partida por uma associação não poderão fazê-lo por outra na mesma categoria, para fins de condição de jogo, salvo disposição diversa no REC e o registro ocorra no prazo de inscrição do REC*”.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**